



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

Processo nº 44/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2014

Contratação, pelo prazo de 180 dias, de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, tendo em vista que o Processo 27/2014, Concorrência Pública 01/2014, restou DESERTO, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com Justificativa e Planilha de Composição de Custos Mensais Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (Anexo II ao Edital), pretende-se a contratação de empresa para transporte e destinação final de resíduos sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado, devidamente licenciado.

A empresa, futura contratada, deverá assinar Contrato com a Prefeitura, para prestação de serviços, conforme descrição do OBJETO:

DO OBJETO:

Contratação, pelo prazo de 180 dias, de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado.

Todas as informações relativas à prestação de serviços constam do Projeto Básico, Anexo I a este Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias para o presente processo são:

0600 – 18.541.0216 – 2.114 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Meio Ambiente – R\$43.404,74.

0601 – 18.541.0216 – 2.114 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1046 – OSTPJ – Meio Ambiente – R\$80.652,49.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

1.1 Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo V**);

1.2 Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo IV**);

1.3 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.5.1 Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- b) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- c) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**);
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**);
- f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução do objeto licitado;
- b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.
- c) A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado em atendimento ao item 7, inciso I.
- d) Licença de Operação (ou cópia autenticada) do local de destino final dos resíduos Orgânicos e do Inorgânico, em que serão depositados pela empresa contratada.
- e) Licença ou Isenção de Operação da FEPAM dos veículos que transportam os resíduos.
- e) Documento comprobatório de que possui veículos capazes de realizar o transporte para a destinação final, com todos os itens exigidos pelo CTB e legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

- f) Licença(s) de Operação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos objeto desta licitação;

1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas)
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei 12.40/2011.
- c) No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a R\$5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais), valor calculado uma vez considerados os 180 (cento e oitenta dias) de vigência do Contrato.

2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

3) Se dentro do prazo, o convocado não se manifestar, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto para licitação e mais a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços - objeto da presente Dispensa de Licitação deverão ser prestados de acordo as especificações constantes do Projeto Básico, ANEXO I ao Edital, e ficará responsável pela fiscalização do processo e do futuro contrato o Sr. Edison Ubiratan Martins Machado, pelo prazo de vigência do mesmo, ou seja, de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na rescisão do contrato, com a consequente

suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Edison Ubiratan Martins Machado, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 2) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital e seus Anexos;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Edison Ubiratan Martins Machado.
- 8) Este Edital possui como anexos:
 - a) **Anexo I – Projeto Básico;**
 - b) **Anexo II - Planilha de Composição de Custos Mensais Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos;**
 - c) **Anexo III – Minuta de Contrato;**
 - d) **Anexo IV – Declaração de Inidoneidade;**
 - e) **Anexo V – Declaração de que não emprega menor;**
 - f) **Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.**
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS , Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DO FORO:

1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 02 de junho de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I – Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ANEXO I

PROJETO BÁSICO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LAVRAS DO SUL - RS

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente projeto básico a Terceirização do Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado.

2. Justificativa

Considerando a demanda e a necessidade de dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pela população do Município de Lavras do Sul e não existir aterro sanitário controlado de acordo com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o intuito de evitar o acúmulo ou disposição final de resíduos em local inadequado faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o transporte e destinação final até aterro sanitário devidamente licenciado no órgão competente.

Lavras do Sul tem como base uma população de 4.758 habitantes na área urbana e uma população total de 7.679 (urbano e rural) habitantes no território do Município. Com o advento da Lei nº 12.305/2010, os municípios brasileiros são obrigados a fazer uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, ou seja: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

O aterro sanitário deverá possuir licença de operação em vigor emitida pelo órgão ambiental competente. Como a criação de um aterro sanitário no município acarretaria muito tempo e dinheiro, o que demandaria muitas análises prévias, principalmente ambientais e econômicas, não só na sua construção como também nos diversos cuidados exigidos diariamente, especialmente a contratação de funcionários para essa função específica. Por isso o transporte de RSU justifica-se como um serviço indispensável à qualidade ambiental e a saúde humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



O presente projeto básico tem por objetivo descrever as formas de manejo e transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Lavras do Sul.

3. Definição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir de data definida pela Ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado pela contratante. Os serviços a serem executados são:

3.1. Transporte e destinação final de resíduos

O transporte rodoviário e a destinação final dos resíduos coletados no município de Lavras do Sul até Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada devidamente licenciado pela FEPAM/RS e deverá ser efetuado obedecendo as Normas Ambientais vigentes.

O transporte e destinação final de resíduos sólidos e domiciliares deverão ser executados através de container fechado ou de carreta devidamente fechada conforme determinam as normas ambientais vigentes.

Para tanto, a empresa contratada deverá disponibilizar recipiente ou containers que comportem uma média de 23 toneladas semanais para carregamento imediato, ou seja, após a coleta diária realizada pelo município, de forma que estes não fiquem esparramados no local que será designado para o transbordo.

Posteriormente o transporte deverá ser realizado através de caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off ou carreta coberta por lona até o destino final devidamente licenciado pela Fepam/RS, neste caso para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi considerado o local mais próximo.

A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 90 toneladas, podendo variar em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas.

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



O local de carregamento do material será junto a Secretaria de Obras e Transportes ou outro local a ser informado pela Secretaria de Meio Ambiente.

O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão encaminhados ao Aterro Sanitário pela Empresa contratada, a coleta regular do lixo domiciliar e comercial é executada pela Secretaria de Obras e Transportes.

3.2. Frequência e horário de execução dos serviços

O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer uma vez na semana, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente com antecedência de 48 horas.

O transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação para recolhimento com antecedência de 48h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

O contratante poderá requisitar com antecedência de 48h Coletas Extras as estipuladas neste Projeto Básico, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.

3.3 Dos veículos

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ABNT, inclusive o veículo reserva.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços caminhão com equipamento Roll-on/Roll-off, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers ou caminhão compatível para o transporte.

A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.

Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não se admitindo a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades a serem previstas no Edital.

4. Do pessoal

Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer de natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio ou a outrem.

A contratada deverá fornecer todos os EPIs constantes no orçamento e manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora, manter regularmente os seguintes serviços:

- 5.1. O carregamento dos veículos na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) serão de responsabilidade da Licitante vencedora.
- 5.2. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2003 e apresentar condições técnicas próprias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



efetuar o transporte dos resíduos. A Empresa deverá manter veículo reserva nas mesmas condições do Veículo titular.

- 5.3. Os veículos utilizados para o transporte e destinação final deverão possuir as licenças exigidas em lei, sendo que os custos são de responsabilidade da contratada.
- 5.4. A Empresa vencedora deverá manter sempre um container ou carreta ou recipiente adequado junto à estação de transbordo, sendo que o mesmo deverá possuir capacidade compatível para o recebimento diário dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.
- 5.5. Os containers ou recipientes com resíduos a serem transportados deverão permanecer sempre cobertos e em perfeito estado de conservação, evitando o contato dos resíduos com a chuva, e a produção e vazamento de percolato na área da estação de transbordo;
- 5.6. O transporte dos resíduos armazenados na estação de transbordo até a destinação final deverá ser realizado regularmente pela Empresa licitante vencedora, de forma que não haja armazenamento de resíduos fora dos containers e as cargas deverão ocorrer pelo menos uma vez na semana.
- 5.7. Os serviços deverão ser prestados regularmente, sendo que em caso de atraso do transporte por parte da Empresa, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual dano ambiental que tenha dado causa a destinação final inadequada dos resíduos sólidos urbanos, esta arcará com multa diária de 1/3 do valor mensal a ser compensado do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- 5.8.** A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.
- 5.9.** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.10.** Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6. Do pagamento

O pagamento ocorrerá em 25(vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo fiscal do processo/contrato ou pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente.

A forma de pagamento será mensal devendo ser apresentada a medição por tonelagem.

7. Da fiscalização

O fiscal do processo/contrato será o Sr. Edison Ubiratan Martins Machado, Engenheiro Agrônomo lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos, referentes a higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais para apuração.

A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município sob pena, de aplicação de sanções e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavrasdosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Não será aceito descumprimento de algum dos itens contidos neste memorial sob alegações de desconhecimento das informações.

8. DAS PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

2. Multa:

2.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

2.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244- Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambiente@lavradosul.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Meio Ambiente, através das seguintes rubricas e conforme relação orçamentária, em anexo.

2.114.3.3.90.39.00.00.00.0001

2.114.3.3.90.39.00.00.00.1046

10. DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Lavras do Sul, 30 de maio de 2014.


Stela K. Terra Barreto da Costa,
Secretária de Meio Ambiente.

ANEXO II – Planilha de Custos

Planilha de Composição de Custos Mensais Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos			
Custos	Descrição	Cálculo	Total
	Mão de Obra		
Motorista	220 horas mensais	R\$ 5,82 por hora	R\$ 1.280,00
Encargos Sociais		95%	R\$ 1.216,00
Total motorista			R\$ 2.496,00
	Caminhão		
Depreciação	R\$ 180.000,00 como valor de referência para o caminhão	8% ao ano/ 12 meses	R\$ 1.200,00
Remuneração de Capital		50% ao ano/ 12 meses	R\$ 1.200,00
IPVA		R\$3.200,00 ao ano / 12 meses	R\$ 266,66
Seguro Obrigatório		R\$ 240,00 ao ano / 12 meses	R\$ 20,00
Seguro de Terceiros		R\$ 3.200,00 ao ano/ 12 meses	R\$ 266,66
Total Caminhão			R\$ 2.953,32
	Operação do Veículo		
Consumo de combustível	Diesel - 2 km/l	R\$ 2,40*(1800 km/2)	R\$ 2.160,00
Pneus	18 pneus de 1.000x20x16 repostos após 1 recapagem aos 40.000 km	(18 pneus * R\$ 1100) + (18 pneus * R\$350) * 0,045 ao mês	R\$1.174,00
Lubrificantes			R\$ 350,00
Total operação do veículo			R\$ 3.684,50
	Disposição Final		
Média de 90 toneladas mensais		R\$ 66,85*90 toneladas	R\$ 6.016,50
	Impostos e Taxas, Encargos e Demais Despesas		
		10% sobre 15.150,32	R\$ 1.515,03
Total Final			R\$ 16.665,35 mês

Preço médio por tonelada R\$ 16.665,35 /90 toneladas = R\$ 185,17/tonelada


 Lavras do Sul, 30 de maio de 2014.
 Engº Agrº Edison Ubiratan Martins Machado (CREA- RS 43229)

Anexo III – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO n.º 28/2014

PARA CONTRATAÇÃO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICO E COMERCIAL) DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL ATÉ ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, RG 5014663991, CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à rua Mal. Floriano, esquina Cel. Meza, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa BIP LOGÍSTICA LTDA, com sede em Caçapava do Sul/RS, sito à Est. Federal BR 392, Km 258, S/N, Sala 02, Cep 96570-000, inscrita no CNPJ n.º 07.518.989/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Barbosa da Rosa, CPF n.º 397.787.380-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Dispensa de Licitação n.º 10/2014**, e do **Processo n.º 44/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação, pelo prazo de 180 dias, a contar de 04 de julho de 2014, de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Dispensa de Licitação n.º 10/2014** e do **Processo 44/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de **Dispensa de Licitação n.º 10/2014** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.3. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes às entregas, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.5. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.6. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.7. O carregamento dos veículos na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo preferencialmente ser utilizados containers e caminhão equipado com poli guindaste tipo roll-on roll-off para movimentação dos mesmos ou carreta coberta por lona.

3.8. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2003 e apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos, preferencialmente equipado com poli guindaste do tipo roll-on roll-off, ou carreta coberta por lona. A empresa deverá manter veículo reserva nas mesmas condições do Veículo titular.

3.9. Os veículos utilizados para o transporte e destinação final deverão possuir as licenças exigidas em lei, sendo que os custos são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA vencedora deverá manter sempre um container junto à estação de transbordo, sendo que o mesmo deverá possuir capacidade compatível para o recebimento diário dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município, de acordo com Projeto Básico (Anexo I).

3.11. Os containers ou recipientes com resíduos a serem transportados deverão permanecer sempre cobertos e em perfeito estado de conservação, evitando o contato dos resíduos com a chuva, e a produção e vazamento de percolato na área da estação de transbordo.

3.12. O transporte dos resíduos armazenados na estação de transbordo até a destinação final deverá ser realizado regularmente pela CONTRATADA, de forma que não haja armazenamento de resíduos fora dos containers e as cargas deverão ocorrer pelo menos uma vez na semana.

3.13. Os serviços deverão ser prestados regularmente, sendo que em caso de atraso do transporte por parte da CONTRATADA, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual dano ambiental que tenha dado causa a destinação final inadequada dos resíduos sólidos urbanos, esta arcará com multa diária de 1/3 do valor mensal a ser compensado do pagamento.

3.14. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.

3.15. A CONTRATADA, na vigência do CONTRATO, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16. Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer uma vez na semana, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente com antecedência de 48 horas.

5.2 - O transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação para recolhimento com antecedência de 48h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

5.3- O contratante poderá requisitar com antecedência de 48h Coletas Extras as estipuladas neste Projeto Básico, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.

5.4 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais anexos e cláusulas do mesmo e suas exigências.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de julho de 2014, conforme explícito no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços contratados só ocorrerá a partir da real efetivação das atividades e os valores serão postos à disposição da empresa CONTRATADA, junto à tesouraria da CONTRATANTE, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor Edison Ubiratan Martins Machado, e mediante a apresentação de documento fiscal e:

a) – Relação contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada e seus comprovantes de recolhimento do FGTS.

b) – relação dos empregados que estão efetivamente trabalhando nos serviços ora contratados.

7.2 A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, “a” e “b”, implicará na retenção do pagamento quinzenal.

7.3 A cada pagamento posterior à primeira parcela, deve ser apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos seus empregados e colaboradores integrantes, folha de pagamento devidamente assinada pelos funcionários e termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria, como condição para que a parcela a ser paga seja liberada.

7.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.6 A contribuição previdenciária (INSS) referente este contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo da a apresentação da Guia da Previdência Social(GPS).

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.9 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.10 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores: R\$17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais) ao mês, totalizando R\$102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) ao final dos 180 dias, prazo de vigência do presente contrato.

10.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0600 – 18.541.0216 – 2.114 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ – Meio Ambiente – R\$43.404,74.

0601 – 18.541.0216 – 2.114 – 3.3.90.39.00.00.00.1046 – OSTPJ – Meio Ambiente – R\$80.652,49.

10.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a R\$5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais), valor calculado uma vez considerados os 180 (cento e oitenta dias) de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 01 de julho de 2014.

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIP LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.518.989/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 44/2014 – Dispensa de Licitação 10/2014, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 10/2014, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa
..... (*nome completo da empresa*), inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade RG nº,
DECLARA, sob pena de lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente
Certame.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada
será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de
Lavras do Sul/RS.

....., de de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para
que se proceda à autenticação)*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os documentos aqui constantes, e com o Parecer 131/2014 da Assessoria Jurídica Municipal, fl. 121, 121 (verso) e 122, HOMOLOGO o presente Processo 44/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2014, e ADJUDICO para a empresa BIP LOGÍSTICA LTDA CNPJ 07.518.989/0001-79, sito à Est. Federal BR 392 – KM 258, S/N, Sala 02, CEP 96.570-000, Caieiras, Caçapava do Sul/RS.

Lavras do Sul, 30 de Junho de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal